



***EM PAUTA O ABORTO: CONTROLE E REGULAÇÃO DOS CORPOS  
FEMININOS***

***SOBRE LA AGENDA DEL ABORTO: CONTROL Y REGULACIÓN DE LOS  
CUERPOS FEMENINOS***

***ON THE ABORTION AGENDA: CONTROL AND REGULATION OF FEMALE  
BODIES***

*Sheila Debastiani Ramos*<sup>1</sup>

*Carin Klein*<sup>2</sup>

**RESUMO**

O estudo discute dimensões de maternidade, gravidez indesejada e controle dos corpos femininos, a fim de problematizarmos alguns processos de regulação dos corpos, quando o assunto em pauta é o aborto. Ancoradas nos Estudos Culturais em Educação e de Gênero, sobretudo aproximando-nos de autores/as pós-estruturalistas, selecionamos algumas reportagens e notícias de grande repercussão, divulgadas pela mídia, no ano de 2022, acerca do aborto, além de consideramos que os debates sobre a maternidade e a interrupção da gravidez ainda ocupam um lugar comum na sociedade contemporânea, afastando-se do reconhecimento das complexidades que envolvem as dinâmicas, os arranjos e os procedimentos médicos e/ou jurídicos travados e vividos no âmbito da cultura, muitas vezes vinculando a maternidade a sentidos que a reforçam como algo natural, deixando de lado ambiguidades, contradições e dilemas que cercam as nossas vidas e as atravessam.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aborto. Maternidade. Corpos femininos.

**RESUMEN**

El estudio discute dimensiones de maternidad, embarazo no deseado y control de los cuerpos femeninos, con el fin de problematizar procesos de regulación de los cuerpos, cuando el tema en juego es el aborto. Anclados en los Estudios Culturales en Educación

---

<sup>1</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Realiza estágio pós-doutoral na linha de pesquisa Educação, Sexualidade e Relações de Gênero/UFRGS, Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação e do Curso de Pedagogia da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA/RS). E-mail: carinklein31@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Educação pela Universidade Luterana do Brasil, ULBRA/Canoas. Professora da Rede pública de Canela.

y Género, acercándonos especialmente a autores postestructuralistas, seleccionamos algunos reportajes y noticias de gran repercusión, difundidos por los medios de comunicación, en el año 2022, sobre el aborto, además de consideramos que los debates sobre la maternidad y la interrupción del embarazo aún ocupan un lugar común en la sociedad contemporánea, alejándose del reconocimiento de las complejidades que envuelven las dinámicas, los arreglos y los procedimientos médicos y/o legales librados y vividos en el ámbito de la cultura, muchas veces vinculando la maternidad a significados que la refuerzan como algo natural, dejando de lado las ambigüedades, contradicciones y dilemas que rodean y atraviesan.

**PALABRAS-CLAVE:** Aborto. Maternidad. Cuerpos femeninos.

### **ABSTRACT**

The study discusses dimensions of maternity, unwanted pregnancy and control of female bodies, in order to problematize some processes of regulating bodies, when the subject at hand is abortion. Anchored in Cultural Studies in Education and Gender, especially approaching post-structuralist authors, we selected some reports and news of great repercussion, released by the media, in the year 2022, about abortion, we consider that the debates about maternity and the interruption of pregnancy still occupy a common place in contemporary society, moving away from the recognition of the complexities that involve the dynamics, arrangements and medical and/or legal procedures waged and lived in the scope of culture, often linking maternity to meanings that reinforce it as something natural, leaving aside the ambiguities, contradictions and dilemmas that surround our lives and cross them.

**KEYWORDS:** Abortion. Maternity. Female bodies.

\*\*\*

### **Introdução**

O tema aborto é um assunto que ainda causa discussões, silenciamentos e disputas, de um lado pela carga moral, religiosa e/ou social que carrega, de outro, pelas legislações que o criminalizam. O estudo que apresentamos aqui, decorre de um projeto de pesquisa mais amplo<sup>3</sup> e que centraliza suas discussões nos investimentos contemporâneos e produções de famílias, infâncias e juventudes. Ancoradas nos Estudos Culturais em Educação e nos Estudos de Género, sobretudo aproximando-nos de autores/as pós-estructuralistas, para discutirmos a maternidade, a gravidez indesejada e o controle dos

---

<sup>3</sup> O projeto intitula-se: *Implicações das políticas públicas das áreas da educação, saúde e inclusão social na produção da infância e da juventude* e foi apresentado para realização de estágio pós-doutoral na UFRGS, em 2024, sob orientação do prof. Fernando Seffner.

corpos femininos, a fim de problematizarmos alguns processos de controle e regulação dos corpos femininos acionados, quando o assunto em pauta é o aborto.<sup>4</sup>

Com base no estudo desses campos teóricos, a organização metodológica produzida para este trabalho consiste na organização e no exame de três reportagens recentes sobre o tema do aborto, uma vez que ganharam grande repercussão nacional, no ano de 2022, localizando e descrevendo a partir delas: o que foi dito, por quem e em que circunstâncias, visando as análises acerca do aborto e dos corpos femininos, a fim de exercer sobre eles estratégias de controle e regulação.

Seguir uma metodologia aliada a perspectiva pós-crítica investe em determinadas formas de selecionar as informações a analisar, o modo de interrogar e de construir os problemas da pesquisa, sobretudo afastando-nos das essências, das certezas e dos universais, fortemente mobilizados para produzir determinados sentidos, por exemplo, sobre quem é (ou não) adequada como mulher e mãe, divulgadas no âmbito de muitas reportagens, anúncios publicitários e manuais recentes, veiculados por campanhas, projetos e políticas públicas (Carin Klein, 2012; 2018).

### **Lançando um olhar interessado sobre o tema**

Entre os dias 20 e 30 de junho de 2022, aqui no Brasil, ganhou notoriedade nos principais veículos midiáticos o caso de uma menina de 11 anos, do estado de Santa Catarina, que engravidou após um estupro que ocorreu no próprio ambiente familiar. A mãe da menina buscou o hospital da região, a fim de realizar o aborto legal, porém precisou recorrer ao Ministério Público para requerer a autorização para a interrupção da gestação. A juíza da comarca responsável pelo caso proferiu perguntas à menina do tipo: “Tu sabia como engravidava?”, “Como foi a gravidez para você?”, “Tu suportaria ficar mais um pouquinho (com a gestação)?”. Impedida de abortar, foi conduzida a um abrigo, com a justificativa de proteger a vida que a criança estava “esperando” (Extra, 2022, online). Vale lembrar que, de acordo com a lei brasileira, o aborto é permitido em três casos: risco à vida da gestante, estupro e diagnóstico de anencefalia do feto (cérebro subdesenvolvido e crânio incompleto).

---

<sup>4</sup> Parte reduzida desse estudo foi apresentado no VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, IV Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e IV Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade, em 2022, de forma online.

Ainda, na mesma semana, ganhou destaque o caso de uma jovem atriz da rede Globo que, após relatar ter sofrido uma violência sexual, descobriu tardiamente sua gravidez, seguindo com a gestação a fim de entregar a criança para adoção. O desejo da atriz não era expor a sua vida tornando esse fato público, mas a notícia se espalhou assim que deu à luz. Em uma carta aberta à imprensa, alegou estar em sofrimento emocional e não ter condições psicológicas de assumir os cuidados necessários com o bebê, declarando que os julgamentos sobre a sua decisão só ampliavam a violência sofrida. O caso ganhou repercussão nacional, após ser amplamente noticiado, principalmente em canais de “fofocas”, recebendo severas críticas dos fofoqueiros, mas também muitas mensagens de apoio e solidariedade do público em geral, por sua conduta em relação à criança.

Dias depois, em 24 de junho de 2022, outra notícia ganha destaque na mídia, dessa vez referente à Suprema Corte dos Estados Unidos que, ao derrubar a lei que garantia o aborto no país, deixou a autonomia dessa decisão para os seus estados correspondentes, estimando-se que a mudança leve à proibição do aborto para cerca de metade dos estados americanos. Durante os protestos contra a derrubada de tal lei, um dos cartazes dos manifestantes ganhou destaque, correndo o mundo através das plataformas virtuais, com os dizeres: *Você é pró-vida até que o bebê seja pobre, faminto, doente, sem-teto, gay, de cor, um imigrante, transgênero, doente mental, etc.*<sup>5</sup>

A seguir, apresentamos a imagem do cartaz que ganhou destaque em importantes canais midiáticos:

---

<sup>5</sup> *You're pro-life until the baby is poor, hungry, sick, houseless, gay, of color, an immigrant, transgender, mentally ill, etc.*

**FIGURA 1:** Cartaz de protesto contra a Suprema Corte dos Estados Unidos pela derrubada da lei que garantia o aborto no país.



Fonte: Anonymous (2022).

Não é de hoje que situações como as aqui narradas ganham intensa repercussão e notoriedade nos canais midiáticos, seja através de situações com pessoas anônimas, sentenças judiciais ou, até mesmo, com fatos das chamadas celebridades, chamando-nos a atenção o teor da polêmica, julgamento e disputas ao tratar-se de “decisões” e caminhos a serem tomados diante do estupro, da gravidez indesejada, do direito (ou não) ao aborto, ou seja, situações que envolvem a responsabilização das famílias, as relações conjugais, a reprodução humana, mas, principalmente, os corpos femininos. Como nos sinaliza Rozeli Porto (2006), pesquisar a violência sexual e o aborto significa adentrarmos em um campo ambigualmente tenso, pois não se busca tratar das tradicionais dicotomias, como vítima e algoz, certo e errado, mas sim caminhar para uma discussão mais ampla, em torno da desigualdade de gênero que ainda persiste em nossa cultura e precisa ser fortemente combatida.

Então, não se trata apenas de discutir as dimensões relativas ao direito (ou não) ao aborto, tampouco analisar questões de cunho moral, religioso ou político. Importa pensarmos a partir da compreensão dos conceitos de cultura e de gênero, pois é no âmbito da cultura (e da veiculação das reportagens) que somos nomeados, descritos e ensinados

a nos constituirmos como mulheres e homens de determinados tipos, lançando sobre nós estratégias educativas e de governo relativo às existências dos corpos femininos, principalmente ao tomar-se como foco os temas da contracepção, da sexualidade e da maternidade. Nessa linha, Marcilene Forechi e Liége Freitas Barbosa (2018) acrescentam:

As referências ao aborto tanto ocorrem ligadas a uma luta dos movimentos feministas pela liberdade e domínio do próprio corpo como a um constante processo de negociação com modelos consolidados de sociedade, de família e de modos de ser mulher e de produzir as identidades femininas (Forechi; Barbosa, 2018, p. 05).

Historicamente (e tradicionalmente), temas que versam sobre a sexualidade e o corpo feminino sempre estiveram imbricados a mecanismos de controle e normalização, cujos objetivos e/ou interesses, de forma geral, procuraram limitar e adequar os corpos femininos, reprimindo-os e domesticando-os, fundamentalmente, ao associar a existência da mulher à função de cuidadora do lar e à maternidade, de forma compulsória e imperativa. Vale lembrar que o debate feminista dos anos 1990 começa a reverberar na reflexão acadêmica, incidindo sobre a formulação de políticas públicas, sobre as discussões de gênero e saúde, a fim de desnaturalizar tanto prescrições e sentidos usualmente ligados às diferenças sexuais, à saúde reprodutiva, à maternidade e à contracepção, como em combater a violência institucional praticada por profissionais da saúde e por meio de protocolos contra as usuárias (Karla Galvão Adrião, 2006).

Pensar a maternidade na perspectiva de gênero a torna um construto da cultura que adquire o reconhecimento de diferentes contornos e significados sociais, culturais e políticos que atuam produzindo efeitos sobre os corpos, atitudes e comportamentos, enfim, sobre os modos como nos tornamos homens e mulheres, pais e mães em nossa sociedade (Klein, 2007, p. 343).

[...] a maternidade nunca foi um fato natural, universal e atemporal. Ela é resultado da cultura que se inscreve numa evolução permanente. A variação dos modos de vida, a emancipação das mulheres pelo movimento feminista, as transformações familiares, o controle da fertilidade e as inovações na fecundidade contribuíram decisivamente para as mutações da maternidade (Sérgio Campos, 2015, p. 14).

Klein (2007), ao considerar a maternidade como uma marca de gênero, salienta que não se trata de negar a materialidade dos corpos e das coisas, mas de rejeitar a preexistência de algum sentido inato que justifique ou explique diferenças, desigualdades e hierarquias sociais. Segundo a autora, é exatamente na perspectiva de “desnaturalizar”

e politizar uma suposta “ciência natural”, que atribui às mulheres determinadas funções e deveres como se fossem inatas, que há uma rejeição por parte do debate feminista em relação à simplificação das discussões que envolvem a maternidade e o cuidado, por exemplo, ligadas ao feminino.

Amparada em Dagmar Estermann Meyer (2013), a autora discute o modo como o gênero passa a funcionar como um elemento constitutivo das relações sociais, examinando os “processos de construção e de naturalização das distinções de homens e mulheres, mães e pais”, ao mesmo tempo em que se afasta das abordagens focadas apenas em papéis e funções. Acredita que o uso deste conceito pode repercutir no sentido de desestabilizar as formas de organizações sociais desiguais e hierárquicas, assim como a desnaturalização de processos adotados como lineares e únicos (Klein, 2007, p. 349).

Através de estudos sobre a maternidade, Daniela Ripoll (2005) denuncia as formas de regulação de uma maternidade medicalizada, indicando que:

Tais estudos dentro de uma vertente mais feminista têm examinado a regulação das mães que usaram drogas durante ou depois da gravidez, das mães lésbicas, das mães que são consideradas ‘jovens demais’, das mães imigrantes, das mães pertencentes às minorias raciais ou das mães com deficiência física (Ripoll, 2005, p. 280. Grifos da autora).

Para Klein (2018), assuntos que tratam da saúde, cuidado, estímulo, educação, higiene e alimentação das crianças ocorrem no âmbito de uma política de inclusão social chamada Primeira Infância Melhor (PIM).<sup>6</sup> Essa política foi instituída em 2003, no Rio Grande do Sul e vigora até os dias atuais, tendo sido reatualizada no âmbito federal, através do Programa Criança Feliz.<sup>7</sup> Segundo a autora, as discursividades do PIM e do Criança Feliz, direcionadas principalmente à educação e à regulação das mulheres-mães, alicerça-se no pressuposto da “criança natural”, a qual insere as mulheres em estruturas normativas de gênero, aliando-se a “argumentos contemporâneos que pretendem justificar, por exemplo, o desenvolvimento infantil e a atenção à infância enquanto investimentos sociais de redução da violência, visando a enxugar gastos e valendo-se até de justificativas da economia” (Klein, 2018, p. 61). Nesse sentido, os discursos médicos,

---

<sup>6</sup> Em 2006, o Primeira Infância Melhor (PIM) foi instituído por meio da Lei Estadual nº12.544, de 03 de julho de 2006, que sofreu alterações pela Lei Estadual nº 14.594, de 18 de agosto de 2014. Para ver mais: <http://www.pim.saude.rs.gov.br/site/o-pim/o-que-e/>

<sup>7</sup> O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que trata do Marco Legal da Primeira Infância. De acordo com o PCF, a primeira infância abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os 72 meses de vida da criança.

psicológicos, da neurociência e da economia, que embasam as políticas públicas aqui citadas, tratam de naturalizar tanto o desenvolvimento infantil como algo linear e progressivo, como o cuidado das crianças relacionado às mulheres em geral e/ou à mãe, considerando e deixando nas entrelinhas que a desatenção, a ausência, o desinteresse, o desapego ou a indisponibilidade materna seriam complementemente desaconselháveis para a criação de um ambiente seguro e de uma infância feliz.

Tanto Ripoll (2005) como Klein (2018) acreditam que essas análises têm procurado mostrar como as “boas mães” são situadas principalmente no discurso médico e psicológico tradicional,

[...] invariavelmente, como heterossexuais, casadas, sem deficiência física, caucasianas, de classe média e que são plenamente capazes de dedicar-se integralmente aos/às filhos/as, parecendo comum ficarem em casa e não necessitarem trabalhar. No entanto, essa compreensão serviria à manutenção de uma suposta “ordem natural” das coisas (Ripoll, 2005, p. 280-281).

Propagam-se, nos discursos médicos, religiosos, psicológicos, da mídia e até das políticas públicas de inclusão social, ideações de maternidade, intensamente difundidas enquanto algo “natural”, instintivo, desconsiderando atravessamentos e situações desfavoráveis ligados a interesses e necessidades econômicas, culturais, sociais, emocionais, subtraindo escolhas.

Discussões sobre o tema do aborto têm evidenciado algumas dimensões sociais que pautam e atravessam a gravidez indesejada e as tentativas de aborto na sociedade em geral (Priscila Kiselar Mortelaro *et al.*, 2021; Ana Carolina Pessoa Holanda *et al.*, 2021; Ana Beraldo *et al.*, 2017; Núbia Milanez *et al.*, 2016). Observa-se que ao se produzir dados sociodemográficos, os/as autores/as também discutem acerca dos sentimentos e expectativas das mulheres, diante de uma provável gravidez (Milanez *et al.*, 2016). O estudo de Milanez *et al.* (2016) apresenta uma pesquisa quanti-qualitativa, em que fez uso de entrevistas semiestruturadas, a partir de visitas nas residências de mulheres. Através das entrevistas, percebeu-se que o tema aborto permeava as falas dessas mulheres, permitindo que compreendessem “os diferentes aspectos sociais, envolvidos na produção da saúde materno-infantil” (Milanez *et al.*, 2016, p. 133). As mulheres relataram situações e vivências de conflitos morais e de pressões sociais e internas que dificultam as tomadas de decisões, devido à clandestinidade do aborto, principalmente no contexto latino-americano, provocando sequelas físicas e psicológicas, quando não a morte materna. Elas destacaram também que tais decisões são afetadas pela constante

modificação da composição familiar, como a falta de um parceiro estável e da fragilidade das redes de apoio.

Os números oficiais sobre a morte materna em decorrência do aborto ainda são subnotificados, mas não deixam de ser alarmantes. Em 2019, o portal Datasus<sup>8</sup> publicou em sua página dados sobre procedimentos decorrentes de abortos, notificando 195 mil internações. Entre as triagens apresentadas, as que mais se destacam são relativas ao marcador de raça/etnia, dando visibilidade, principalmente, às mulheres pretas e/ou pardas como as principais vítimas dos procedimentos de aborto. Figuram entre esses dados um número alarmante de meninas, entre 10 e 14 anos, oriundas em grande parte da região nordeste do país (Brasil, 2020).

Outra discussão trazida por Milanez *et al.* (2016) refere-se ao conhecimento que as mulheres entrevistadas tinham em relação às sequelas advindas ao bebê, devido a tentativas de aborto malsucedidas.

Na voz das mulheres, sobressaíram diferenças marcantes entre o que se caracterizou como desejo de abortar o feto como alternativa para o não seguimento da gravidez e as frustrantes experiências vivenciadas no cotidiano social, as quais revelam situações de arrependimento e medo em relação à criança que já nasceu. [...] A gravidez indesejada e a consequente tentativa de aborto remetem a uma profunda reflexão. Contudo, é importante detectar princípios e posturas éticas no caminhar do debate, para que o acolhimento seja uma grande baliza no atendimento das mulheres que passam pela gravidez indesejada e para proteção de sua saúde individual e coletiva, bem como sua legitimação como seres detentores de direito e de dignidade (Milanez *et al.*, 2016, p. 143-144).

Ao nos aproximarmos do conceito de biopoder (Michel Foucault, 1997) torna-se possível destacarmos o quanto o controle da vida torna-se um objeto político e de poder. Nessa direção, o biopoder recai sobre o feminino e a maternidade, prescrevendo o controle e a adequação dos corpos e da saúde das famílias, educando os comportamentos e as formas de viver a maternidade, a conjugalidade, a contracepção e a sexualidade, por exemplo. Segundo Maria Cláudia Dal'Igna *et al.* (2019), a extensão desses ensinamentos reverbera no âmbito da cultura, fazendo parte de manuais e cartilhas, preconizadas em ações, campanhas e políticas públicas, mas também em protocolos dos serviços de saúde, escolares, nutricionais, entre outros. Para as autoras,

---

<sup>8</sup> O Datasus é um sistema do governo que disponibiliza informações que podem servir para subsidiar análises objetivas da situação sanitária, tomadas de decisão baseadas em evidências e elaboração de programas de ações de saúde no Brasil. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/mat10uf.def>. Acesso em: 27 jul. 2022.

[...] pode-se dizer que as políticas públicas de inclusão social se inscrevem numa economia do governo das populações e, por isso, podem ser examinadas como biopolíticas porque, [...] instituem processos de normalização de corpos individuais (mulheres, homens e crianças; mães, pais, responsáveis; profissionais de diferentes áreas, etc.) e de corpos coletivos (famílias, populações pobres, coletivos profissionais, etc.) no âmbito da sociedade brasileira contemporânea que devem ser incluídos e responsabilizados, sob diferentes prismas e com distintas gradações. E, assumindo, então, a condição do gênero e da sexualidade como heteronormas organizadoras do social e da cultura, reafirmamos a sua condição fundamental para o exame das relações de poder (no campo da norma e dos seus efeitos – corpo, gênero e sexualidade), das políticas e das biopolíticas contemporâneas (Dal'Igna *et al.*, 2019, p. 09).

Nesse sentido, a interrupção da gravidez como um evento multifacetado, ligado sobretudo à dimensão cultural, carece tanto de acolhimento como de aprofundamento e discussão de responsabilidades, que dizem respeito aos aparatos do Estado, mas também aos modos de viver, investir e regular a sexualidade, a contracepção, as redes de apoio, a maternidade, a paternidade, o aborto, a saúde reprodutiva, a pobreza, a humanização (Milanez *et al.*, 2016).

Em agosto de 2020, o portal G1 apresentou uma reportagem desenvolvida pelas repórteres Cintia Acayaba e Patrícia Figueiredo, em que destacam a quantidade de procedimentos realizados, após abortos malsucedidos, pelo Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com a reportagem, no primeiro semestre daquele ano foram efetuados 80,9 mil procedimentos pós-aborto, com um índice 79 vezes maior em relação aos procedimentos autorizados pela justiça (Cintia Acayaba; Patrícia Figueiredo, 2020, online).

Para a realização da reportagem, entrevistaram-se vários/as especialistas no assunto, que foram categóricos/as ao afirmar que uma das falhas nesse processo se refere à falta de acesso adequado ao aborto previsto dentro da própria legislação.

A lei 12.845, de 2013, regulamentou o atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual e concedeu todos os meios à gestante para interrupção da gravidez em decorrência de estupro. Não é necessário que a mulher apresente boletim de ocorrência, nem que faça exame de corpo de delito. Mas muitos hospitais exigem documentos que comprovem a necessidade de se fazer um aborto após um estupro, por exemplo. Ou se negam a fazer o aborto legal (Acayaba; Figueiredo, 2020, online).

É o que tem ocorrido na atualidade, um exemplo é o caso citado no início deste texto, da menina de 11 anos, de Santa Catarina, que teve seu pedido negado. Outra forma

de governo das condutas localiza-se nas atitudes oriundas do processo de adoção de crianças geradas a partir de um estupro, como no caso da jovem atriz, que teve sua decisão de doação do bebê exposta e fortemente julgada, mesmo amparada por lei (Lei nº 13.509/2017), que possibilita a entrega voluntária da criança.

Ao entrevistar o obstetra Jefferson Drezett, que implementou e coordenou por 24 anos o serviço de aborto legal do Hospital Pérola Byington, em São Paulo, as repórteres se aproximaram de um dado alarmante: em torno de 6% das mulheres que sofrem violência sexual, em idade reprodutiva, irão engravidar em decorrência do estupro, o que re/afirma que o número de gestações decorrentes de situações de violência sexual é superior ao número apresentado durante o 1º semestre do ano de 2020. O que na opinião do médico é uma das alternativas encontradas por essas mulheres pela falta de respaldo adequado do Estado (Acayaba; Figueiredo, 2020, online).

Como já indicamos, trata-se aqui de garantirmos discussões sobre os direitos das mulheres aos seus corpos, envolvendo as formas de viver a sexualidade, a contracepção e a maternidade, tomando-as como fenômenos que fazem parte da vida social, da cultura, das normas da sociedade, podendo sentir-se (ou não) protegidas pelo Estado, aliando as suas decisões. Atualmente, ainda sem previsão legislativa expressa sobre o tema, persiste a busca por meios eficazes de ampliação de políticas de amparo materno e de mulheres vítimas de violência sexual, geralmente com dificuldade de acesso à saúde e com baixa expectativa de uma vida mais digna, evitando a vulnerabilidade de mulheres que recorrem aos abortos clandestinos, além de um posterior desamparo de recém-nascidos.

### **E quando a violência sexual ocorre dentro do relacionamento conjugal?**

Quando falamos em violência contra as mulheres, podemos destacar a violência conjugal como a mais comum. Esse tipo de violência ocorre dentro do âmbito doméstico e é proferida na maioria das vezes por parte do cônjuge ou companheiro, expressa por meio de espancamentos, sentimentos de posse, exploração sexual e, até mesmo, por ações estabelecidas e somadas à falta de diálogo.

Através de uma pesquisa realizada pelo DataSenado, de acordo com as mulheres entrevistadas, houve o aumento de 86%, durante a pandemia da Covid-19, de casos de violência contra as mulheres.

A violência contra a mulher se constitui como uma das principais formas de violação aos direitos humanos, atingindo o seu direito à vida, integridade física e saúde. Sendo ela estruturante à desigualdade de gênero (Dielly Silva Serqueira *et al.*, 2022, p. 03).

Sob a vertente dos Estudos Feministas, Gabriela Henrique Carvalho (2021), em sua dissertação de mestrado em direito penal, faz uma análise cronológica da incorporação dos direitos das mulheres, desde o período colonial até a atualidade, com o intuito de analisar como se configura a tipologia penal do estupro, destacando seu conceito cultural e associando-o à violência doméstica e familiar, para então ponderar sobre as análises de decisões judiciais sobre estupro marital em todas as regiões do Brasil, chamando atenção para o fato de que:

[...] muitas mulheres simplesmente não sabem que o estupro pode acontecer dentro de um relacionamento amoroso, seja porque a violência sexual é uma etapa da violência doméstica, seja porque entendem que tem o dever de atender aos desejos sexuais do seu companheiro ou marido (Carvalho, 2021, p. 185).

Essa produção torna-se importante ao detalhar a trajetória social e emocional pelas quais as vítimas passam, principalmente no que tange as suas compreensões sobre o ato sexual (não consensual) e a não necessidade de denunciar tais situações, porém não aborda as possibilidades legais de aborto em caso de gestação advinda dessas violências, apesar de citar que são consequências comuns para este tipo de ato. A autora aponta ainda como imediata a necessidade de discussões e a mobilização popular sobre o tema como forma de reconhecimento e respeito sobre os direitos das mulheres e a des/igualdade de gênero.

A advogada Ana Paula Braga, membro da Comissão Mulher Advogada da OAB-SP, em entrevista à revista eletrônica Extra, afirma que ainda é necessário avançar muito na divulgação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, além de informar às mulheres sobre a existência de estupro marital. Esse tipo de estupro caracteriza-se quando o companheiro força a relação ou quando durante uma atividade sexual o parceiro retira o preservativo, expondo a mulher ao risco de gestação ou de contaminação com infecções sexualmente transmissíveis (Extra, 2022).

Ao efetuar uma análise sobre a temática, Valquíria Santos Araújo e Teófilo Lourenço de Lima (2021) destacam algumas formas de violências ocorridas dentro da instituição do matrimônio, dando ênfase ao estupro marital. Apontam que quando o ato

de violência acarreta uma gravidez indesejada, há a possibilidade legal da realização do aborto.

Ao ponderar sobre a efetiva possibilidade legal do aborto em caso de estupro marital, o/a autor/a identificaram, através de um estudo bibliográfico, a falta de informações e de produção teórica existentes sobre o tema, assim como a falta de estrutura e capacitação de profissionais de saúde e segurança para atenderem as vítimas.

Outro ponto que merece destaque, ao adentrarmos nesse estudo, refere-se aos hábitos conjugais existentes e naturalizados, em que o/a autor/a aponta que grande parte das uniões entre os casais ainda seguem padrões de uma sociedade patriarcal, com a prevalência do gênero masculino ainda ligado a sentidos de provisão e comando do lar, conseqüentemente, reforçando um sentimento de posse sobre a mulher e até o término (ou não) do casamento.

O ordenamento jurídico brasileiro atual garante formalmente a liberdade dos indivíduos e a repressão de atitudes machistas e patriarcais, reconhecendo que ninguém é obrigado a manter relações sexuais, inclusive com o cônjuge, sem consentimento. Ocorre que, inúmeras mulheres são estupradas diariamente pelos seus companheiros sexuais, notório reflexo da cultura patriarcal (Araújo; Lima, 2021, p. 30).

O estudo ampara-se no texto jurídico, destacando ainda os motivos que levam as mulheres a se submeterem às relações violentas, enfatizando a dependência financeira, a criação dos/as filhos/as e/ou a obediência às crenças religiosas. O que torna a situação mais delicada nesses casos são os traumas advindos do estupro marital, como os danos psicológicos, físicos e uma possível gravidez, dificilmente comprovados através de nexos entre o ato e a consequência.

O/A autor/a relatam que não há legislação específica que trate do assunto em particular. Ao considerarem que o art. 128, inciso II do Código Penal não especifica o perfil do agressor, não descartam a possibilidade de realização do aborto amparada em tal lei, caso a gestante assim o desejar, mesmo que tal situação tenha ocorrido dentro da instituição matrimonial. Destacam que referente às jurisprudências pela prática e realização do aborto por profissional especializado, nesse caso em específico, o referido artigo apresenta o seguinte texto:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:  
Aborto necessário  
I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;  
Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (Código Penal, 2017, p. 50).

A mesma ênfase é empregada por Mônica Motta (2009) em sua monografia para o curso de Bacharel em Direito, ao discorrer exaustivamente sobre o conceito de crime, suas consequências e previsões legais, entendendo que a hipótese de estupro marital pode ser enquadrada na referida lei, principalmente no que se refere às punições atribuídas aos profissionais da medicina que efetuam a prática do aborto dentro das normas específicas que o amparam.

Porém, realizar tal procedimento envolve complexidades, e Damásio Evangelista de Jesus *et al.* (2011) destacam que o estatuto penal permite a intervenção, no caso o denominado aborto sentimental, previsto no inciso II da respectiva lei, caso a gravidez seja resultante de estupro ou atentado violento ao pudor, em face de prévio consentimento da gestante, tendo como único árbitro da prática do aborto o médico. Onde esse

[...] deve valer-se dos meios à sua disposição para a comprovação do estupro ou do atentado violento ao pudor (inquérito policial, processo criminal, peças de informação, etc.). Inexistindo, ele mesmo deve procurar certificar-se da ocorrência do delito sexual. Não é exigida autorização judicial. Tratando-se de dispositivo que favorece o médico, deve ser interpretado restritivamente. Como o tipo não faz nenhuma exigência, as condições da prática abortiva não podem ser alargadas. Não há necessidade, assim, de audiência do Ministério Público ou de autorização da autoridade policial. O Conselho Federal de Medicina chegou a orientar os médicos, em tais casos, a exigirem a demonstração do fato por meio de Boletim de Ocorrência. Na verdade, tal prova pode se dar por qualquer meio admitido em Direito (Jesus *et al.*, 2011, p. 61).

Rachelle Amália Agostini Balbinot (2002) destaca a existência de conflitos entre direitos e obrigações morais quando o tema aborto é elevado à condição de dilema ético, passando assim a figurar como uma questão de saúde pública.<sup>9</sup> Assim há discordância sobre quem é o titular legal desse direito ou dever e qual exigência ética gera o direito ao aborto. A esse respeito, vários indivíduos, incluindo médicos, juízes, políticos e outras pessoas, em posições de autoridade, passam a deter o poder de decidir o destino de uma pessoa diante da situação de violência, seguida de uma posterior gravidez indesejada.

---

<sup>9</sup> O Brasil é um dos países mais restritivos em relação ao aborto. Sob a perspectiva dos direitos humanos, precisamos pensar o tema na perspectiva da descriminalização, a fim de assegurar maior independência feminina em relação ao seu corpo e a redução da mortalidade materna, em um contexto em que a oferta da assistência à saúde sexual e reprodutiva é escassa.

Beatriz Galli *et al.* (2012) destacam que o acesso a serviços de segurança às mulheres muitas vezes é impedido, mesmo em países ricos onde o aborto é permitido, principalmente pela relutância dos médicos. Os motivos incluem uma combinação de fatores, como a falta de apoio institucional, falta de orientação, desconhecimento dos procedimentos legais e técnicos, medo de praticar atividades ilegais e de comprometer-se com um tratamento e/ou decisão que se diferencie do habitual. Os autores destacam que mesmo que a maioria dos ginecologistas no Brasil afirme que não tem preocupações morais quando o aborto é legal, ainda há um número relativamente pequeno de profissionais médicos que participam ativamente de sua prática, principalmente quando há agressão sexual envolvida.

Salientam que a garantia de um acesso seguro ao aborto encontra dificuldades na questão da objeção consciente do profissional de saúde de atender em algumas situações, destacando que é o seu direito exclusivo rejeitar o consentimento ao procedimento. O que enfatiza a obrigação ético-profissional em indicar outro/a profissional que possa ajudar sem levantar dúvidas e a obrigação da instituição de saúde em garantir o acesso aos serviços para atendimento ao abortamento nas situações previstas em lei.

Adverte-se aos médicos que, ao aderirem aos padrões éticos e científicos, o façam com o máximo de cautela e honestidade, a fim de evitar deturpar alguns problemas clínicos baseados em ideais pessoais. Porém, salientando que é dever de qualquer um respeitar o ponto de vista do perito médico que manifesta discordância consciente, desde que oriente e encaminhe a gestante para outro estabelecimento de saúde ou empresa que apoie a realização do procedimento.

Já Iria Raquel Borges Wiese e Ana Alayde Werba Saldanha (2014), ao produzirem um estudo qualitativo no sentido de compreender melhor as atitudes de especialistas jurídicos e médicos sobre o aborto induzido, entrevistaram 10 (dez) advogados (promotores e juizes) e 15 (quinze) profissionais médicos (médicos, enfermeiros e psiquiatras). Para isso, elaboraram entrevistas que foram operacionalizadas por meio de categorias temáticas e passaram por um procedimento de processamento em várias etapas. Como resultado, as falas dos/as participantes foram divididas em duas categorias: atitudes e considerações legais. As autoras destacaram que o ponto de vista dos proponentes sobre os direitos sexuais e reprodutivos, que minimiza riscos e danos e dá às mulheres mais controle sobre seus próprios corpos, serviram de base para seus argumentos de efetuar ou não os procedimentos. Pontuaram que os juristas assumiram uma postura mais rigorosa no que diz respeito às considerações jurídicas.

Apontaram também que a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Aborto<sup>10</sup> foi instituída pelo Ministério da Saúde em 2005 e é destinada a todas as pessoas do país que se dedicam à defesa dos direitos humanos de mulheres e adolescentes. Os critérios acima mencionados diziam que as mulheres que procuram atendimento médico, através de um aborto involuntário ou forçado, devem ser acolhidas, tratadas com respeito e receber atenção. O governo brasileiro lançou o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) em 2010,<sup>11</sup> o qual, apesar de várias disputas, estabeleceu princípios para orientar as atividades dos representantes do governo em direção à descriminalização do aborto.

Mesmo que o assunto seja coberto por leis e regulamentos, que desenvolveram princípios para orientar os passos do poder público em direção à descriminalização do aborto, o debate continua acalorado. Ainda que existam leis e normas técnicas que regem a prática, as argumentações não se encerram do ponto de vista jurídico ou deontológico; em vez disso, elas incluem uma ampla gama de variáveis.

À luz da triagem dessas entrevistas, Wiese e Saldanha (2014) planejaram examinar as opiniões de ginecologistas e obstetras, bem como especialistas legais (juízes de direito e defensores da justiça) sobre o aborto, ao perceberem que esses profissionais defendem um biopoder, ou seja, a capacidade de decidir sobre a vida a partir de um ambiente institucional, seja no atendimento à saúde da mulher em situação de abortamento, seja na formulação de uma denúncia, seja na interpretação de direitos legais, o que justifica as razões para investigar o aborto a partir dessas perspectivas dos/as profissionais.

Apontando as crenças<sup>12</sup> como ponto principal para a negação desses direitos, Wiese e Saldanha (2014) atribuíram a esses aspectos enquanto principais componentes na contribuição para a avaliação da atitude do profissional responsável pela realização do atendimento e/ou em relação ao procedimento específico a ser realizado.

---

<sup>10</sup> Para ver mais: [https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_humanizada\\_abortamento.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento.pdf)

<sup>11</sup> Para ver mais: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1002>

<sup>12</sup> Crenças, na visão do autor, são caracterizadas como declarações que expressam pontos de vista com um alcance indefinido de conteúdo, como ideologia, valores, normas, decisões, inferências, metas, expectativas, dogmas religiosos ou razões.

## Finalizando

A importância de travarmos uma discussão mais ampla sobre o aborto na cultura brasileira e contemporânea continua urgente, sobretudo porque o tema relaciona-se diretamente com a desigualdade de gênero. A dicotomia que parece colocar-se por meio das expressões e opiniões “contra” ou “a favor” no debate sobre o aborto ainda ocupam um lugar comum, afastando-nos do reconhecimento das complexidades que envolvem as dinâmicas, os arranjos e os procedimentos médicos travados e vividos em uma sociedade, muitas vezes vinculando a maternidade a sentidos e sentimentos que a reforçam como algo natural e universal, deixando de lado as ambiguidades, contradições e dilemas que cercam as nossas vidas e as atravessam.

Parece-nos que as discussões jurídicas, médicas e éticas são igualmente relevantes, sobretudo em uma cultura que veicula e imputa julgamentos, sobretudo às mulheres que desejam interromper a gestação, buscando ainda decidir sobre os seus corpos e desejos, desconsiderando suas condições emocionais, cognitivas, estruturais e de apoio institucional como o acesso à saúde, à educação e à renda.

Ao trazermos algumas histórias, repercussões e decisões divulgadas pela mídia no ano de 2022, acerca do aborto, tínhamos o propósito de refletir e tensionar ensinamentos e prescrições orientadas por compreensões que, de antemão, naturalizam e conduzem uma determinada forma de viver a gestação e o desejo pela maternidade, circunscrevendo-a a todas as mulheres. São situações muito concretas e que escapam da previsibilidade dos conhecimentos formulados (e da vida) e que ancoram as nossas instituições, por meio das legislações, dos manuais médicos, da constituição familiar, do Estado.

Partimos da perspectiva de gênero, a fim de compreendermos e analisarmos as instituições, as leis, os símbolos, as funções e até os sentimentos, inscritos e atravessados pelos sistemas simbólicos e linguísticos, possibilitando-nos colocar sob tensão proposições homogeneizadoras. Falar da violência, então, remete às formas de educação de meninos e meninas, das feminilidades e masculinidades, a fim de reconstruirmos os lugares considerados ideias e/ou normais e que ainda governam as vidas de mulheres e homens.

## Referências

ACAYABA, Cíntia; FIGUEIREDO, Patrícia. SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no 1º semestre de 2020. *Portal G1*, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interrupcoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml>. Acesso em: 25 jul. 2022.

ADRIÃO, Karla Galvão. Estela M. L. Aquino. In: GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli (Orgs.). *Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006. p. 73-94.

ANONYMOUS. *You're pro-life until the baby is poor...* The Interwebs, 24 jun. 2022. Twitter: @YourAnonNews. Disponível em: <https://twitter.com/YourAnonNews/status/1540526828603015169>. Acesso em: 25 jun. 2022.

ARAÚJO, Valquíria Santos; LIMA, Teófilo Lourenço de. A possibilidade de efetividade do aborto no caso de gravidez resultante de estupro marital. *Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação*, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 29-41, 2021. Disponível em: <https://jiparana.emnuvens.com.br/riacti/article/view/259/365>. Acesso em: 26 set. 2024.

BALBINOT, Rachele Amália Agostini. *Discutir o aborto: um desafio ético*. Orientadora: Jeanine Nicolazzi Philippi. UFSC, 2002. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/82279/187650.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 set. 2024.

BERALDO, Ana; BIRCHAL, Telma de Souza; MAYORGA, Claudia. O aborto provocado: um estudo a partir das experiências das mulheres. *Revista Estudos Feminista*, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1141-1157, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/40065/35164>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Datasus. *Óbitos de mulheres em idade fértil e óbitos maternos – Brasil*. Brasília: MS/SVS/CGIAE, 2020. Dados disponíveis em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/mat10uf.def>. Acesso em: 27 jul. 2022.

CAMPOS, Sérgio. O que quer a mãe, hoje? *Curinga*, Belo Horizonte, n. 40, p. 13-20, out. 2015.

CARVALHO, Gabriela Henrique. *Violência doméstica: análise jurídica do estupro marital*. Orientadora: Patrícia Tuma Martins Bertolin. UPM, 2021. 196 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.

Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/5f191d05-d283-4cfd-b541-6b66c948cd10/content>. Acesso em: 26 set. 2024.

CÓDIGO PENAL. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

DAL'IGNA, Maria Cláudia; MEYER, Dagmar Estermann; DORNELLES, Priscila; KLEIN, Carin. Gênero, sexualidade e biopolítica: processos de gestão da vida em políticas contemporâneas de inclusão social. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, v. 27, n. 140, p. 01-23, nov. 2019. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/4050/2335>. Acesso em: 26 set. 2024.

EXTRA. Entenda o que aconteceu com a menina de 11 anos vítima de estupro e impedida de abortar. *Portal Extra*, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/entenda-que-aconteceu-com-menina-de-11-anos-vitima-de-estupro-impedida-de-abortar-25530972.html>. Acesso em: 29 jul. 2022.

FORECHI, Marcilene; BARBOSA, Liége Freitas. O aborto midiaticizado e a defesa da vida em comentários no Facebook. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISAS EM MEDIATIZAÇÃO E PROCESSOS SOCIAIS, 2., 2018, São Leopoldo. *Anais de Resumos Expandidos...* São Leopoldo: Unisinos, 2018. Disponível em: <https://mediaticom.org/anais/index.php/seminario-mediatizacao-resumos/article/view/982/953>. Acesso em: 26 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. *História sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

GALLI, Beatriz; DREZETT, Jefferson; CAVAGNA NETO, Mario. Aborto e objeção de consciência. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 64, n. 2, p. 32-35, abr./jun. 2012. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v64n2/a14v64n2.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

HOLANDA, Ana Carolina Pessoa; XEREZ, Rafael Marcílio. O Conto da Aia e o aborto no Brasil: a ausência de liberdade da mulher sobre o próprio corpo. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 29, n. 1, p. 01-14, jul. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/61052/46664>. Acesso em: 26 set. 2024.

JESUS, Damásio Evangelista de *et al.* O aborto sentimental e a interrupção da gravidez da autora do crime de estupro. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, ano XV, n. 341, p. 60-63, abr. 2011.

KLEIN, Carin. Discursos que concorrem para a produção de infância e maternidade em políticas de inclusão social. *Textura*, Canoas, v. 20, n. 43, p. 53-78, maio/set. 2018.

KLEIN, Carin. Educação de mulheres-mães pobres para uma “infância melhor”. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 51, p. 647-660, set./dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/KW5Q8jbyd75MLc4ZPRJqHJd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 set. 2024.

KLEIN, Carin. Mulher e família no Programa Bolsa-Escola: maternidades veiculadas e instituídas pelos anúncios televisivos. *Cadernos Pagu*, v. 29, p. 339-364, jul./dez. 2007.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cpa/a/mzg8dRRZGsZZ8K7TxZmSrjn/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 26 set. 2024.

MEYER, Dagmar Estermann. Gênero e educação: teoria e política. In: LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (Orgs.). *Corpo, Gênero e Sexualidade: um debate na educação*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MILANEZ, Núbia *et al.* Gravidez indesejada e tentativa de aborto: práticas e contextos. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, v. 22, p. 129-146, abr. 2016.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sess/a/85XdJF8DZRGKy3h7MqZz3ck/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 26 set. 2024.

MORTELARO, Priscila Kiselar; SPINK, Mary Jane Paris; BRIGAGÃO, Jacqueline Isaac Machado. As mulheres como objeto das práticas jurídicas: uma análise do Projeto de Lei 478/2007. *Revista Estudos Feminista*, Florianópolis, v. 29, n. 3, p. 01-12, 2021.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/bJXHBbGb3jdKhp5YyCdbqQG/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 26 set. 2024.

MOTTA, Mônica. *Aborto no caso de gravidez resultante de estupro no casamento*. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2009.

PORTO, Rozeli. Débora Diniz. In: GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli (Orgs.). *Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006. p. 67-72.

RIPOLL, Daniela. *Aprender sobre a sua herança já é um começo: ou de como tornar-se geneticamente responsável*. Orientadora: Maria Lúcia Castagna Wortmann. UFRGS, 2005. 311 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5152/000510753.pdf?sequence=1&isAllo wed=y>. Acesso em: 26 set. 2024.

SERQUEIRA, Dielly Silva *et al.* Estupro marital: uma violência ainda sem tipificação no Código Penal. In: COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR, 6. & CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR, 4., Mineiros, 2022. *Anais...* Mineiros: Unifimes, 2022.

Disponível em:

<https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/coloquio/article/view/1653/1351>. Acesso em: 26 set. 2024.

WIESE, Iria Raquel Borges; SALDANHA, Ana Alayde Werba. Aborto induzido na interface da saúde e do direito. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 536-547, abr./jun. 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/qTLx7ntwvyM6sC7mjLVhbTC/?format=pdf&lang=pt>.  
Acesso em: 26 set. 2024.

Recebido em setembro de 2024.

Aprovado em novembro de 2024.